

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei n.º 065/2023

Autor: Vereador Geovane Peixoto

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas administradoras de imóveis do município do Natal, no combate do criadouro de mosquitos *Aedes Aegypti*, em imóveis de sua administração.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Geovane Peixoto, que “dispõe sobre a responsabilidade das empresas administradoras de imóveis do município do Natal, no combate do criadouro de mosquitos *Aedes Aegypti*, em imóveis de sua administração”.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando a existência de matéria com similaridade, qual seja, a **Lei n.º 5.182/2000**, que **“Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário ou possuidor direto do imóvel, edificado ou não, junto ao programa da erradicação do *Aedes Aegypti* no município do Natal”**, com publicação no Diário Oficial do Município aos 06 (seis) dias de maio de 2000.

É o breve relato.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 25/05/2023

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é criar a responsabilidade para os proprietários de imóveis sobre o combate ao Aedes Aegypti.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara".

Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

Contudo, diante da existência de lei em vigor que dispõe sobre matéria similar à da que ora se pretende aprovar, conforme Certidão do Setor Legislativo, observamos o que reza o Regimento Interno desta Casa:

"Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

*VI - A Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua **anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;***

(...)

IX - O parecer conclusivo do relator pode ser:

- a) pela aprovação total;*
- b) pela rejeição total;*
- c) pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;*
- d) pela anexação;*
- e) pelo arquivamento;***
- f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;*
- g) pela apresentação de projeto, de requerimento ou de indicação e, ainda, de emenda e subemenda;"*

(Grifos Acrescidos)

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

"Art. 166. O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - Seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio; (...)"

Dessa forma, com base na legislação supra, não podemos dar continuidade a proposição semelhante à outra, qual seja, a **Lei n.º 5.182/2000**, que **"Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário ou possuidor direto do imóvel, edificado ou não, junto ao programa da erradicação do Aedes Aegypti no município do Natal"**, com publicação no Diário Oficial do Município aos 06 (seis) dias de maio de 2000.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no **Artigo 59, IX, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal**, opino pelo **ARQUIVAMENTO** da matéria, haja vista haver Lei promulgada.

Natal/RN, 18 de setembro de 2023.



Klaus Araújo
Vereador PSDB